

## ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO IV PERÍODO LEGISLATIVO

Ata da vigésima nona reunião da Comissão de Justiça e Redação do Quarto período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira-PE, às 09h30min do dia 08 de dezembro de 2025; estando presentes os vereadores Gabriel Kleber Pereira de Melo, Antônio Eraldo Costa Moura e a Vereadora Maria Helena Nogueira de Brito. O presidente Gabriel Kleber Pereira de Melo declarou aberta a reunião, e fez a leitura do Projeto de Lei nº 005/2025, de origem do Executivo, que reestrutura e desmembra o Conselho Municipal de Turismo do Conselho Municipal de Cultura, altera a Lei Municipal nº 556/2010 e dá outras providências. A palavra foi facultada ao relator Antônio Eraldo Costa Moura, que constatou que o referido Projeto de Lei não identificada vício de constitucionalidade, não afrontava aos princípios administrativos e pinou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, voto este que foi acompanhado pelos membros desta Comissão, resultando em um parecer final pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 005/2025, de origem do Executivo. Continuando, o senhor presidente fez a leitura do Projeto de Lei nº 024/2025, de origem do Executivo, que dispõe sobre a autorização para Abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona e dá outras providências. A palavra foi facultado para o relator, que considerou que a matéria apresentava clareza normativa, adequação redacional e observância aos princípios que regem a Administração Pública, inexistindo qualquer vício de constitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade e opinou pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 024/2025, de iniciativa do Poder Executivo, voto este que foi acompanhado pelos membros desta Comissão, que resultou em um parecer final pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 024/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal Na continuidade, o senhor presidente fez a leitura do Projeto de Lei nº 025/2025, de origem do Executivo, que dispõe sobre a autorização para Abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona e dá outras providências. A palavra foi facultado para o relator, que não identificou vício de constitucionalidade, ilegalidade, abuso formal ou material, restando comprovada a conformidade técnica e redação adequada aos padrões legislativos e opinou pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 025/2025, de iniciativa do Poder Executivo, voto este que foi acompanhado por unanimidade dos membros desta Comissão, que resultou em um parecer final pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 025/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal. Em ato contínuo, o senhor presidente fez a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, do Poder Executivo, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências. A palavra foi facultada para o relator desta Comissão, que após análise da matéria quanto a adequação técnica jurídica e compatibilidade formal com o ordenamento vigente e quanto ao controle de legalidade e redação, não identificou vício material, formal ou de iniciativa, visto que o tema é de competência privada do Poder Executivo e está aderente ao princípio da legalidade tributária, pinou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de iniciativa do Poder Executivo, voto este que, por unanimidade dos membros desta Comissão, foi acompanhado integralmente, reconhecendo a regularidade jurídica, constitucional e técnica da matéria, o que resultou em um parecer final pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de iniciativa do Executivo Municipal. Por fim, o senhor presidente fez a leitura do Projeto de Lei nº 044/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município de Tabira/PE e dá





outras providências. A palavra foi facultada ao Relator, que por não identificar vício de constitucionalidade, incompatibilidade com o ordenamento municipal vigente e por ser demonstrada consonância entre finalidade normativa, competência legislativa e regularidade formal, opinou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Poder Legislativo, voto este que foi acompanhado pelos demais membros desta Comissão e resultou em um parecer final pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Poder Legislativo. Não havendo mais nada a tratar o presidente declarou encerrada a reunião.

**GABRIEL KLEBER PEREIRA DE MELO**  
Presidente

**ANTÔNIO ERALDO COSTA MOURA**  
Relator

**MARIA HELENA NOGUEIRA DE BRITO**  
Membro

